



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 5608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros.

§ 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.

§ 2º – O Município será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que será orientado pelo Regimento Interno do Conselho, que também disciplinará sua própria organização e funcionamento.

Art. 2º – A partir da promulgação desta Lei, indicados e nomeados seus membros, o Conselho deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias e com 60 (sessenta) dias aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º – Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR deverá apresentar anualmente durante o mês de dezembro Relatório Conclusivo de acompanhamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e projetos propostos, oportunidade que serão feitas as adequações necessárias para a consecução de seus objetivos.

§ 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá orientar a



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

discussão e elaboração do Plano Municipal considerando como diretrizes básicas:

- I – a promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- II – a organização e participação da comunidade rural;
- III – a agregação de valor aos produtos agropecuários e incentivos para a transformação agroindustrial;
- IV – a integração das ações com instituições públicas e privadas;
- V – o apoio à produção de alimentos básicos e o abastecimento da comunidade assisense.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I – estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- ~~III – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;~~
- ~~III – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução.~~ [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5652, de 31 de maio de 2012\).](#)
- III – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar a sua execução. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5771, de 17 de julho de 2013\).](#)
- IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.
- VI – Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;
- VII – Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação;
- VIII – Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

pelas instituições representadas, observada a paridade entre 05 (cinco) oriundos do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil: a saber:

PODER PÚBLICO:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;

1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica integral / SAA – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAAA – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SOCIEDADE CIVIL:

1 (um) representante do sindicato Rural Patronal de Assis;

1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;

3 (três) representantes das Associações de produtores.

§ 1º – As entidades representadas deverão estar legalmente constituídas, com sede ou filial atuante no município e seus representantes formalmente indicados.

§ 2º – Toda entidade de produtores rurais, cooperativa ou associação, legalmente constituída poderá pleitear vaga de representante do segmento correspondente..

§ 3º – A escolha do representante do segmento cooperativa e associações será feita entre as entidades aptas a compor o conselho em reunião específica para este fim e com a indicação registrada em ata assinada pelos presentes.

§ 4º – Os representantes indicados serão designados membros do Conselho por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos facultada à recondução.

§ 5º – O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 6º – O funcionamento do Conselho será disciplinado no Regimento Interno que deverá ser apresentado em 60 dias sempre que houver renovação dos membros do Conselho.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

4062, de 17 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Dezembro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de

Dezembro de 2011.